



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nobres
CNPJ: 03.424.272/0001-07

CONTRATO N° 49/2015

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS, FIRMADO ENTRE O
MUNICÍPIO DE NOBRES – MT E
RENAN RONDON 04116279102
PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.**

O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/ n.º, Bairro Jardim Paraná, cidade de Nobres– MT, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.424.272/0001-07, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal **SR. SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA**, brasileiro, casado, agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 0429671-0 SSP/MT e CPF n.º 318.480.011-34, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a empresa **RENAN RONDON 04116279102**, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.529.512/0001-02, sediada na Rua F, N° 10, Quadra 10, Bairro Jardim Paraná, Nobres – MT, neste ato representada pelo Sr. **Renan Rondon**, portador de RG n.º 19582846 SSP/MT e CPF n.º 041.162.791-02, residente na Rua F, N° 10, Quadra 10, Bairro Jardim Paraná em Nobres – MT, doravante denominado de **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato nos termos do Convite n.º 12/2015 e da Lei n.º 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Este Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DE PONTES DE MADEIRA SOBRE O RIO FOGE E RIO CURRALZINHO, NO MUNICÍPIO DE NOBRES – MT. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DESTA EDITAL**, sob o regime de empreitada por preço global, tudo de acordo com a proposta da vendedora, que faz parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 – O regime de execução dos serviços é o de empreitada por preço global, nos termos da Lei n.º 8.666/93.

Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n.º, Jardim Paraná,
Paço Municipal, CEP: 78460-000
Fone: 3376-4200
www.nobres.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nobres
CNPJ: 03.424.272/0001-07

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – O preço global para a execução do Contrato é de R **R\$ 58.960,87** (cinquenta e oito mil, novecentos e sessenta reais com oitenta e sete centavos), sendo R\$ 31.873,87 (trinta e um mil, oitocentos e setenta e três reais com oitenta e sete centavos) o LOTE 01 - **Rio Foge**, e R\$ 27.087,00 (vinte e sete mil, oitenta e sete reais) o LOTE 02 - **Rio Curralzinho**. Proposto pela CONTRATADA, pagos mediante apresentação de Nota fiscal e Aceite da secretaria solicitante.

3.2 – O Contrato deverá observar o equilíbrio financeiro nos parâmetros da proposta, conjugado na composição de preços dos valores básicos durante toda sua vigência e execução.

3.3 – Se por motivo não imputável à CONTRATADA, o pagamento de cada parcela não ocorrer dentro dos trinta dias de sua realização, incidirá sobre o valor da mesma, atualização monetária diária de 0,10%, a partir do trigésimo dia do adimplemento até o dia do efetivo pagamento, limitada a 20%.

3.4 – Só haverá compensações financeiras e penalizações por eventuais atrasos e descontos por eventuais antecipações de pagamentos se houver acordo entre as partes.

3.5 – Os preços constantes do presente Contrato não sofrerão reajustes durante a sua execução, observado o disposto no item 3.2.

3.6 – A CONTRATANTE, independente das quantias previstas neste instrumento poderá sustar o pagamento de qualquer fatura no todo ou em parte, nos seguintes casos;

- a) execução defeituosa dos serviços;
- b) existência de qualquer débito exigível pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 – O prazo de execução do presente Contrato é de 30 (trinta) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à sua assinatura.

4.2 – O presente Contrato poderá ser prorrogado se houver interesse público e conveniência econômico-financeira para o **CONTRATANTE**, conforme preceitua o artigo 57, inciso II da Lei n.º 8.666/93, lavrando-se o competente termo de aditamento.

Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/nº., Jardim Paraná,
Paço Municipal, CEP: 78460-000
Fone: 3376-4200
www.nobres.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nobres
CNPJ: 03.424.272/0001-07

4.2.1- O termo aditivo para a prorrogação de prazo deverá ser firmado, quando houver interesse por parte do **CONTRATANTE**, nos termos do item 4.2, no máximo, até 05 (cinco) dias da data do seu vencimento.

CLÁUSULA QUINTA - DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

5.1 - As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária:

Sec. Mun. De Obras..... 563-
15.452.0014.2163.3.3.9.0.39.00.00.00

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA PARA A EXECUÇÃO DO

CONTRATO

6.1 - O **CONTRATADO** fica dispensado da prestação da caução de garantia para a execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 - São direitos e responsabilidades do **CONTRATADO**:

a) cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que, no prazo estabelecido pelo **CONTRATANTE**, os serviços sejam executados e entregues inteiramente concluídos e de forma satisfatória;

b) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, observado o art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

c) apresentar no prazo estabelecido neste instrumento os Recibos de Prestação de Serviços, acompanhadas das respectivas solicitações devidamente aprovadas pelo titular da Secretaria Municipal de Finanças;

d) receber dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes às prestações dos serviços;

e) assumir quaisquer acidentes na execução dos serviços;

f) arcar com os custos dos serviços realizados sem a devida requisição ou autorização fornecida pelo **CONTRATANTE**.

a) - A empresa Contratada devesse **Reservar**, no mínimo, 5% (cinco por cento) a quantidade de vagas para os apenados em regime semi-aberto e

Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/nº., Jardim Paraná,
Paço Municipal, CEP: 78460-000
Fone: 3376-4200
www.nobres.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nobres
CNPJ: 03.424.272/0001-07

egressos do sistema penitenciário, assegurando-se, qualquer que seja a fração, pelo menos uma vaga e,

b) **- Informar** O juiz da Vara de Execução Penal onde os serviços serão prestados, sobre a realização do contrato, para seleção e encaminhamento do(s) reeducando(s) à empresa vencedora do certame.

7.2 – São direitos e responsabilidades do **CONTRATANTE** os seguintes:

a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações do **CONTRATADO**;

b) homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostos na forma da lei e do presente Contrato;

c) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais deste instrumento;

d) fiscalizar a execução dos serviços por intermédio do fiscal de Contrato, **Sr Edson Matheus Fernandes de Souza**, devidamente nomeado através de Portaria nº 172/2014;

e) cumprir e fazer cumprir os termos da Lei n.º 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do Contrato;

f) efetuar os pagamentos devidos ao **CONTRATADO** no prazo estipulado no Contrato depois do recebimento das Notas Fiscais ou Recibos de Prestação de Serviços;

g) aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial dos serviços ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste Contrato.

h) efetuar sobre a remuneração a ser paga o desconto do Imposto Sobre Serviços, INSS e o Imposto de Renda Retido na Fonte de acordo com as Notas Fiscais ou Recibos de Prestação de Serviços de cada parcela apresentados;

i) modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADO;

j) rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei;

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

8.1 – As penalidades contratuais aplicáveis são:

a) advertência verbal ou escrita.

Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/nº., Jardim Paraná,
Paço Municipal, CEP: 78460-000
Fone: 3376-4200
www.nobres.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nobres
CNPJ: 03.424.272/0001-07

- b) multas.
- c) declaração de inidoneidade e,
- d) suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.

8.2 – A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

8.3 – As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

- a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na execução dos serviços;
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual por cada ato de negligência constatado pelo **CONTRATANTE**;
- c) 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do Contrato nos casos previstos em lei, por culpa do **CONTRATADO**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;
- d) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura do Município de Nobres, por prazo não superior a dois anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

8.4 – De qualquer sanção imposta, o **CONTRATADO** poderá, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso ao **CONTRATANTE**, devidamente fundamentado.

8.5 – As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

8.6 – A multa definida na alínea “a” do item 8.3, será descontada de imediato dos pagamentos das parcelas devidas e a multa prevista na alínea “b” do mesmo item será descontada por ocasião do último pagamento.

8.7 – O **CONTRATADO** não incorrerá na multa prevista na alínea “b” acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade do **CONTRATANTE**.

Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/nº., Jardim Paraná,
Paço Municipal, CEP: 78460-000
Fone: 3376-4200
www.nobres.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nobres
CNPJ: 03.424.272/0001-07

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1 – O **CONTRATANTE** poderá considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

a) o **CONTRATADO** não iniciar os trabalhos dentro de quinze dias contados da data do recebimento da "Ordem de Serviço" ou interrompê-los por mais de quinze dias consecutivos, sem justificativa aceita pelo **CONTRATANTE**;

b) o **CONTRATADO**, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**, ceder para terceiros o presente Contrato, no todo ou em parte;

c) o **CONTRATADO** não atender às exigências do **CONTRATANTE** relativamente à reparação de serviços executados com imperfeição;

d) as multas aplicadas ao **CONTRATADO** atingirem, isolada ou cumulativamente, o montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;

e) o **CONTRATADO** deixar de cumprir qualquer cláusula, condições ou obrigações previstas neste Contrato ou dele decorrentes;

f) ocorrer qualquer um dos motivos referidos no Capítulo III, seção V da Lei n.º 8.666, de 21/06/93.

9.2 – O **CONTRATADO** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93, ocasião em que fará jus apenas à percepção dos honorários do período trabalhado.

9.3 – A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores do **CONTRATADO**, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes consequências:

a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

9.4 – A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

10.1 – O presente Contrato está vinculado em todos os seus termos à Carta Convite n.º 12/2015.

Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/nº., Jardim Paraná,
Paço Municipal, CEP: 78460-000
Fone: 3376-4200
www.nobres.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nobres
CNPJ: 03.424.272/0001-07

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

11.1 – Aplica-se a Lei n.º 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

12.1 – O **CONTRATADO** deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela **CONTRATANTE**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1 – A fiscalização da execução dos serviços será exercida pela fiscal de Contrato, **Sr Edson Matheus Fernandes de Souza**, devidamente nomeada através de Portaria e por titular da Secretaria Municipal de Administração, independente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento dos serviços que venha a ser determinada pelo **CONTRATANTE**, a seu exclusivo juízo.

13.2 – A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz, a responsabilidade do **CONTRATADO**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus empregados, prepostos ou contratados.

13.3 – Todas as ordens de serviços ou requisições, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e o **CONTRATADO** serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

13.4 – Da decisão tomada pela Fiscalização poderá o **CONTRATADO** recorrer ao **CONTRATANTE**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/nº., Jardim Paraná,
Paço Municipal, CEP: 78460-000
Fone: 3376-4200
www.nobres.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nobres
CNPJ: 03.424.272/0001-07

14.1 – Concluído o serviço, se estiver em perfeitas condições, atestado pelo **CONTRATANTE**, será recebido pelo titular da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 – O **CONTRATANTE** só admitirá quaisquer alterações nas especificações dos serviços se houver motivo justificado e fundamentado com a necessária antecedência.

15.2 – O **CONTRATADO** em Hipótese Alguma poderá sub-contratar, ainda que parcialmente a execução dos serviços.

15.3 – As prorrogações de prazo de execução de etapas dos serviços serão processadas nos termos do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

15.4 – As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65 da Lei acima referida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 – Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Nobres– MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.2 – E por estarem justos e contratados, **CONTRATANTE** E **CONTRATADO**, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em três vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nobres – MT, 11 de Maio de 2015.

SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA

Prefeito Municipal
Contratante

Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/nº., Jardim Paraná,
Paço Municipal, CEP: 78460-000
Fone: 3376-4200
www.nobres.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nobres
CNPJ: 03.424.272/0001-07

RENAN RONDON 04116279102

CNPJ nº 20.529.512/0001-02

Renan Rondon

CPF nº 041.162.791-02

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

C.P.F.n.º _____

Assinatura: _____

Nome: _____

C.P.F. n.º _____

Assinatura: _____



Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/nº., Jardim Paraná,
Paço Municipal, CEP: 78460-000
Fone: 3376-4200
www.nobres.mt.gov.br